



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

M E N S A G E M

Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios públicos municipais, bem como definir a padronização dos veículos do município.

O texto do Projeto faz menção às pinturas e padronização seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Pacajá - PA, tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município.

Quanto a identificação dos veículos, é importante mencionar, que está em vigor a lei 202 de 1º de julho de 2002, que obriga a identificação da frota de veículos do município, assim, o Gestor Municipal já está obrigado a cumprir tal disposição, porém, a referida lei precisa ser atualizada, a nova lei específica novas diretrizes, se comprometendo a dar mais transparência e melhorar o processo de fiscalização da frota de veículos do município, enfatizando a identificação do patrimônio público por meio dos símbolos oficiais e criando requisitos que facilitam o processo fiscalizatório. Salienta-se ainda, que a cada nova gestão, é retirado os adesivos com logomarca da gestão anterior, desta forma, a nova lei obriga a utilização dos símbolos oficiais, que são permanentes e impessoais.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Pacajá – Pará. Em 03 de março de 2021.



DOURIVAL LIMA OLIVEIRA
VEREADOR (PT)
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“Dispõe sobre identificação obrigatória do Brasão de Pacajá nos Veículos Oficiais e a Serviço do Município, bem como a Padronização das Cores dos Prédios Públicos Municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

CAPITULO I
Da identificação dos veículos oficiais do município de Pacajá

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão do Município de Pacajá nos seus veículos oficiais, bem como nos veículos que estejam a serviço deste, sendo obrigatório possuir nos adesivos a seguinte composição:

- I** – O Brasão do município;
- II**– Abaixo do brasão, a expressão “Município de Pacajá”;
- III** – O órgão responsável pelo veículo;
- IV** – A expressão “Uso Exclusivo em Serviço”; e
- V** – Se locado, nome da empresa e número do contrato de locação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do brasão do Município de Pacajá/Pará nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A dimensão dos adesivos de identificação a ser afixada em veículos, não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) cm de largura x 25 (vinte e cinco) cm de altura, bem como não será superior a 60 (sessenta) cm de largura x 40 (quarenta) cm de altura.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as dimensões para motocicletas, que poderá ser utilizada a dimensão de 20 (vinte) cm de largura x 10 (dez) cm de altura, ou superior, até o limite disposto no “caput” deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 9º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo anterior.

Art. 10 Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de reforma.

Art. 11 Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I – O edifício exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – Se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;

III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 12 Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

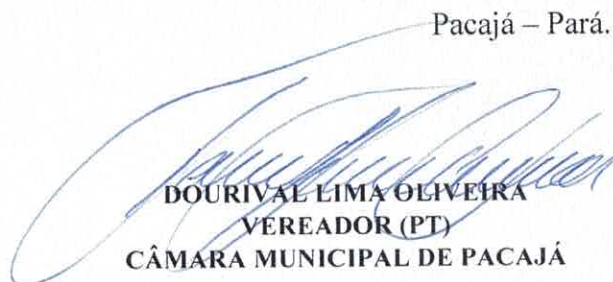
Art. 13 A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais, bem como as cores padrões definidas para o município.

CAPITULO III
Das Disposições Gerais

Art. 14º Revoga-se a Lei Municipal de nº 202/2002, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 15º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pacajá – Pará. Em 03 de março de 2021.


DOURIVAL LIMA OLIVEIRA
VEREADOR (PT)
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ